



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 - CGC 06553820/0001-97

CEP 64.620 - Santo Antônio de Lisboa - Piauí

192180
PROJETO DE LEI Nº 10/90, DE 29 DE AGOSTO DE 1990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Estado do Piauí;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1991 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas,

Parágrafo Único- As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição do aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços perstados.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As Unidades orçamentárias projeterão suas despesas correntes até o limite fixando para o exercício em curso, o preço de Julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1990, considerando as tendências do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de Lei encaminhada à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 - CGC 06553820/0001-97

CEP 64.620 - Santo Antônio de Lisboa - Piauí

Fl.02

§ 4º- Os projetos em face de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser parali_zados sem autorização legislativa.

§ 5º- O pagamento do serviço da dívida de ' Pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de ex_pansão.

§ 6º- O Município aplicará 25%(Vinte e Cin_co por cento) de sua receita resultante de impostos, con_orme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, priori_tariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e Pré-escola.

Art.3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual '' aprovado por Lei, procederá a seleção das prioridades en_tre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1990.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos pro_gramas não elencados, desde que financiados com recursos ' de out_ras esferas de Governo.

Art. 4º- Os valores orçamentários serão '' atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno en_tre o mês de Julho de 1990 e Janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN Janeiro/91}}{\text{BTN Julho/90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{Valor ' Corrigido}$$

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar con_vênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas' do Governo, para desenvolvimento de Programas prioritá_rios nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência so_cial, e transporte sem ônus para o Município.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 - CGC 06553820/0001-97

CEP 64.620 - Santo Antônio de Lisboa - Piauí

FL.03

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas a 60% (Sessenta Por Cento) da receita corrente. (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias)

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas do Pessoal, do que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas.

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como admissão do pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem final lucrativas, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação apresentados pelas entidades e não podendo ultrapassar os 30 (Trinta) dias de encerramento do exercício.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 - CGC 06553820/0001-97

CEP 64.620 - Santo Antônio de Lisboa - Piauí

FL.04

Art.

§ 3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que tiverem suas contas repovadas pelo Executivo Municipal.

Art.8º- O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional já estabelecida pela lei que estabelece a Organização Administrativa da Prefeitura.

Art.9º- As operações de crédito por antecipação da receita serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.10- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará até o final da Sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29/08/90.


Francisco Pereira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Rua Governador Helvidio Nunes, 32 - CEC 06523820/0001-97

CEP 04.620 - Santo Antônio de Lisboa - Piauí

40.17

[illegible]

Gabinete do Prefeito Municipal, 29/08/90.

Prefeitura Municipal
 Francisco Pereira Filho